



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1298, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

Altera o "caput" do art. 3º da Lei 1125, de 07 de fevereiro de 2000 e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 3º da Lei 1125, de 07 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Associação Comunitária "de Fátima" – ACF – terá o prazo de mais 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para edificar sua sede, caso contrário, o referido terreno retornará ao domínio do Município.

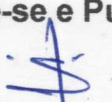
Art. 2º - A presente prorrogação do prazo para edificação é dada em caráter definitivo, não podendo, em hipótese alguma, a referida Associação solicitar nova dilação de prazo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

08 / 01 / 2002
